

PARECER JURÍDICO N.º 221/2016

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 040/2016

Em cumprimento ao comando do Parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, procedemos à análise do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 040/2016 do tipo menor preço, o qual indica a necessidade de aquisição de camisetas e jaquetas, para a XX Semana Interna de Prevenção a Acidentes do trabalho – SIPAT, bens utilizados perante a campanha informativa de prevenção a acidentes, conforme descrição contida no presente processo administrativo.

Identifica-se dos autos que a necessidade da aquisição está expressa através do memorando interno e Termo de Referência 34/16, datados de 13/07/2016, ambos expedidos pelo Setor de Segurança do trabalho em conjunto com a CIPA.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a minuta do Edital foi devidamente examinada, aprovada e chancelada pela Assessoria Jurídica da COCEL, nos termos do Parecer Jurídico n.º 193/2016, conforme fls. 12.

O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (fls. 30), na data de 08/08/2016 e no Jornal Folha de Campo Largo (fls. 29), na data de 05/08/2016, no Diário Oficial de Campo Largo (fls. 31), na data de 04/08/2016.

O Edital completo da presente licitação foi disponibilizado, gratuitamente, no “site” de licitações da COCEL, bem como registrado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 04/08/2016, às fls. 32, conforme determina a Instrução Normativa nº 37/2009.

Art. 2º O mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I – No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

O ato de designação da função de Pregoeiro da Cotel (Portaria n.º 002/2016) encontra-se devidamente juntada ao processo licitatório, às fls. 33.

A abertura dos envelopes contendo as propostas foi realizada em sessão pública às 09 horas do dia 19 de agosto de 2016, na sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, conforme Ata às fls. 34/35, o qual se verifica a participação de 05 (cinco) proponentes:

- **ALLFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.;**
- **CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME;**
- **DIRCE PRELHACOSKI ME;**
- **FRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e**
- **MALHARIA OCEANICA LTDA. - EPP.**

Procedida à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e realizada a oferta de lances, durante a fase de habilitação obteve-se o resultado abaixo descrito, o qual, após verificada a aceitabilidade da proposta e de sua habilitação, o Pregoeiro culminou por julgar vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

Lote	Preço unitário/ máximo	Preço unitário/ ofertado	Valor total ofertado	Licitante
Lote único				FRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - ME
Item 01	R\$ 27,66	R\$ 13,90	R\$ 2.001,60	
Item 02	R\$ 170,66	R\$ 124,57	R\$ 17.938,08	

Quanto à publicação do resultado do julgamento das propostas, identifica-se dos autos a regular publicação no Diário Oficial de Campo Largo (fls. 138), na data de 22 de agosto de 2016, e no Jornal Folha de Campo Largo (fls. 135), na data de 26 de agosto de 2016.

Pela análise dos autos, não houve recurso administrativo.

Revela-se inegável que a finalidade da publicidade foi atingida, proporcionando amplo acesso e interesse no objeto ora licitado, bem como a efetivação da compra abaixo do valor estimado.



Pela apreciação dos atos e termos do presente procedimento, verifico que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei n.º 10.520/02, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Devido ao exposto, opino que o presente procedimento licitatório, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado.

Campo Largo, 05 de setembro de 2016.

Otávio Dias Pereira Junior
OAB/PR 28.139

Notifico o Sr. Otávio Junior
em anexo. O qual após a genuína
análise técnica - jurídica opinou que
o procedimento licitatório em questão
está em condições de ser homologado.

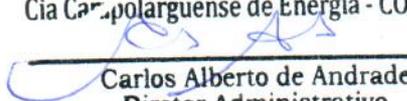
C.L., 05/09/16 P.15

Companhia Campolarguense de Energia - COCEL

Adriano Huber Junior
Diretor Jurídico
OAB/PR 31.582

DE ACORDO COM O PARECER JURIDICO,
HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.
05/09/2016

Cia Carapalaguense de Energia - COCEL



Carlos Alberto de Andrade
Diretor Administrativo